



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS é um direito do trabalhador, sendo formado exclusivamente por depósitos feitos pelo empregador em seu nome. No entanto, a legislação vigente impõe inúmeras barreiras para que o titular acesse esse dinheiro, submetendo sua utilização a uma série de regras arbitrárias. Esse modelo trata o cidadão como incapaz de gerir suas próprias finanças e cria um verdadeiro sequestro estatal de recursos privados.

A presente emenda busca corrigir essa distorção ao garantir que o trabalhador possa movimentar seu FGTS sem depender de condições específicas. Ao eliminar restrições de tempo e motivo para saque, assegura-se ao cidadão o direito de acessar seu próprio dinheiro conforme suas necessidades. Isso fortalece a liberdade individual e evita que recursos fiquem retidos por longos períodos, sem qualquer benefício direto ao titular da conta.

Além de garantir justiça financeira, essa medida também pode ter um impacto positivo na economia. Ao permitir o livre acesso ao FGTS, milhões de brasileiros poderão quitar dívidas, investir em educação, adquirir bens ou mesmo abrir negócios próprios. Dessa forma, a flexibilização do uso do FGTS não apenas

LexEdit
CD251496907200*



protege os direitos do trabalhador, mas também estimula a atividade econômica e o crescimento do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251496907200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

